



Adm. 2013/2016

LEI N° 1.662 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenção social a Associação de Aprendizagem e Cidadania de Fronteira-MG. (Guarda Mirim de Fronteira-G.M.F.), entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.561.047/0001-27, até o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), repassados em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira do executivo, a qual servirá para pagamento da prestação de serviços de interesse publico prestados pelos menores e adolescentes, bem como, para a implementação de programas e/o projetos sócio-assistenciais e educativos que visem o melhoramento da instituição subvencionada.

Parágrafo Único – O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no caput deste.

- **Art.** 2º Sem prejuízo do atendimento e outras disposições previstas em lei, para efeitos de prestação de contas, a entidade subvencionada deverá obedecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- I apresentar comprovantes de despesa originais até 31 de Janeiro do exercício seguinte ao recebimento;
- II indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa;
- III atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias e ou serviços foram recebidos a contento;

Prefeitura Municipal de Fronteira — Minas Gerais — CNPJ 18.449.140/0001-07 Av. Minas Gerais, nº 110 — CEP 38230-000 — Fone: (34) 3428-2206 — Fax: (34) 3428-2207





Adm. 2013/2016

IV - cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

- Art. 3º É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.
- Art. 4º O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de Janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial através de Decreto para fazer face às despesas oriundas desta Lei.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 13 DE JANEIRO DE 2015.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA **Prefeito Municipal**

Auxiliar de Secretaria